

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 8.340 /

“APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E DE REMUNERAÇÃO DE PESSOAL – COPARP, DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aprovado, em todos os seus termos, o Regimento Interno do Conselho de Política de Administração e de Remuneração de Pessoal – COPARP, do Município de Poços de Caldas, criado através da Lei Municipal nº 8.143, de 05/07/2005, que passa a fazer parte integrante deste decreto.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 13 DE JANEIRO DE 2006.

SEBASTIAO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal

JOÃO JOSÉ FERREIRA
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E DE REMUNERAÇÃO DE PESSOAL
COPARP

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Das Atividades

Art. 1º – O Conselho de Política de Administração e de Remuneração de Pessoal – COPARP, criado pela lei Municipal nº 8.143, de 05 de julho de 2005, é órgão colegiado, de caráter consultivo, nas questões relativas à política de administração e remuneração de pessoal.

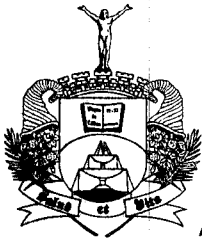
Parágrafo Único – O COPARP fica vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração do Município de Poços de Caldas.

SESSÃO ÚNICA

Da competência

Art. 2º – Compete ao COPARP:

- I. opinar sobre a política de administração e de remuneração de pessoal definida, de forma específica, na lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o que determina o art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998;
- II. opinar sobre anteprojetos de lei que disponham sobre a administração e/ou remuneração de pessoal, no âmbito dos Poderes Executivo e legislativo, especialmente quando se relacionem com:
 - a) qualificação e capacitação de servidores, por meio de treinamento, cursos e instrumentalização de equipamentos;
 - b) regimes de trabalho;
 - c) regimes de previdências;
 - d) planos de carreira;
 - e) criação ou extinção de cargos, funções e empregos públicos;
 - f) revisão e aumento de remuneração, geral ou por categorias;
 - g) concessão ou supressão de parcelas integrantes da remuneração;
 - h) concessão ou supressão de benefícios de seguridade social.
- III. realizar, de ofício, estudos e projetos a respeito das áreas da administração e remuneração de pessoal;
- IV. responder a questões e consultas encaminhadas pela administração pública.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 3º - O COPARP se manifestará no prazo de até dez dias a respeito das matérias submetidas à análise, podendo haver prorrogação, a pedido, que não poderá exceder a cinco dias.

Parágrafo Único – O COPARP analisará um anteprojeto por vez, observando a ordem de recebimento, cujo prazo do *caput* começará a contar a partir da convocação do Conselho para análise da matéria.

Art. 4º - O Conselho elegerá, por maioria simples, dentre os seus membros titulares e suplentes, um presidente, um vice-presidente e um secretário, cujas respectivas atribuições estão definidas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 5º - O COPARP compor-se-á de 7 (sete) membros titulares e suplentes, exclusivamente de servidores dos Poderes Executivo, Legislativo, Autarquias e Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com as seguintes indicações:

- I. dois titulares e dois suplentes, pela Prefeitura Municipal;
- II. dois titulares e dois suplentes, pelos órgãos da Administração Indireta;
- III. dois titulares e dois suplentes, pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Poços de Caldas;
- IV. um titular e um suplente pelo Poder Legislativo.

Parágrafo Único – Os membros do COPARP terão mandato de dois anos, sendo permitida apenas uma recondução.

CAPÍTULO III

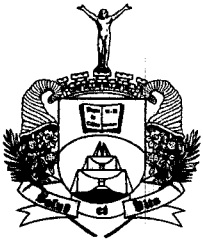
Das atribuições do Presidente, do Vice-Presidente e dos Membros do Conselho

Seção I

Do Presidente

Art. 6º - São atribuições do Presidente:

- I. coordenar as atividades do Conselho;
- II. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, dando ciência aos seus membros;
- III. organizar a ordem do dia das reuniões;
- IV. abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- V. determinar a verificação da presença e informar as justificativas de ausência dos membros do Conselho;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- VI. determinar a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;
- VII. assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- VIII. colocar as matérias em discussão e votação;
- IX. anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- X. decidir sobre as questões de ordem, ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos o Regimento;
- XI. mandar anotar os precedentes regimentais para a solução de casos análogos;
- XII. assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seus expedientes;
- XIII. determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XIV. agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;
- XV. propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno, julgadas necessárias.

Sessão II

Do Vice-Presidente

Art. 7º - O Vice-Presidente do Conselho será o substituto do Presidente e, no exercício da presidência, terá as mesmas atribuições do titular.

Sessão III

Do Secretário

Art. 8º - São atribuições do Secretário:

- I. redigir atas e proceder à sua leitura ao fim da mesma reunião;
- II. proceder à coleta de assinaturas dos conselheiros nas atas e demais documentos;
- III. proceder à convocação dos conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinária;
- IV. elaborar e expedir as correspondências do Conselho;
- V. elaborar a pauta de reuniões;
- VI. elaborar os relatórios com as decisões do conselho, no que concerne a aprovação, reprovação, alterações e sugestões a serem encaminhadas ao Poder Executivo.
- VII. Proceder ao arquivamento das atas, relatórios e demais documentos do Conselho.

Sessão IV

Dos Membros do Conselho

Art. 9º - Compete aos Membros:

- I. participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II. votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III. apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV. comparecer às reuniões na hora pré-fixada;
- V. desempenhar as funções para as quais for designado;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- VI. relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VII. obedecer às normas regimentais;
- VIII. assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX. apresentar retificações ou impugnações às atas;
- X. justificar voto, quando for o caso;
- XI. apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados às próprias atribuições.

CAPÍTULO IV

Das Reuniões

Art. 10 - As reuniões do Conselho de Política de Administração e de Remuneração de Pessoal do Município de Poços de Caldas serão realizadas, ordinariamente, mensalmente, na primeira quarta-feira do mês, iniciando às 9:00 horas, ou extraordinariamente, quando convocadas pela presidência, ou pela maioria dos membros do Conselho.

Parágrafo Único – As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 11 – É facultado ao suplente comparecer às reuniões e participar dos debates, sem direito a voto.

Art. 12 – As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho serão realizadas com a presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros.

Art. 13 – A convite do Presidente e por deliberação do Conselho, poderão tomar parte das reuniões, com direito a voz, mas sem voto, pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

CAPÍTULO V

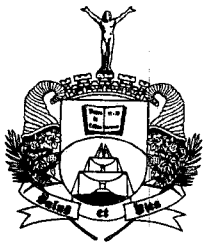
Da Ordem dos Trabalhos

Art. 14 – A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I. expediente;
- II. comunicações do Presidente;
- III. ordem do dia.

Art. 15 – O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 16 – A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como à execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em lei e neste Regimento.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

CAPÍTULO VI

Das Votações

Art. 17 – Encerrada a discussão, a matéria será submetida á votação.

Art. 18 – As votações serão nominais.

Art. 19 – Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoráveis, contrários e quantas abstenções houve.

Parágrafo Único – Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 20 – O Presidente do COPARP é detentor de voto qualificado para fim de desempate.

CAPÍTULO VII

Das Atas

Art. 21 – A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

Parágrafo Único – As atas serão escritas em formulário próprio pelo secretário.

Art. 22 – As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes na reunião.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 23 – O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante proposta encaminhada à presidência pela maioria dos membros integrantes do Conselho de Política de Administração e de Remuneração de Pessoal no Município de Poços de Caldas – COPARP.

Art. 24 – Os casos omissos e os de caráter interpretativo, com relação ao presente Regimento Interno, serão resolvidos pela maioria dos membros integrantes do Conselho.
